



Poder Legislativo
Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

PROJETO DE LEI Nº159 /2024

Autor: Deputado Roberto Cidade.

Dispõe sobre a adoção de medidas de prevenção à transmissão das arboviroses e doenças relacionadas, às gestantes no âmbito do Estado do Amazonas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas as medidas de prevenção à transmissão das arboviroses, e doenças relacionadas, às gestantes no âmbito do Estado do Amazonas.

Art. 2º As medidas de prevenção estabelecidas nesta Lei, têm por objetivo o oferecimento de informação e orientação às gestantes, de modo a reduzir a contaminação pelas arboviroses, diminuindo a incidência de patologias que afetem as mães e o nascituro.

Art. 3º Os estabelecimentos públicos e privados do Sistema de Saúde do Estado do Amazonas ficam obrigados a incluir em sua rotina de atendimento às gestantes, informações sobre o risco das arboviroses para o desenvolvimento do feto e para a saúde da genitora.

Art. 4º A rede pública de saúde do Estado do Amazonas deverá fornecer às gestantes, de forma gratuita, repelentes que possuam eficácia comprovada contra a transmissão das arboviroses.

Art. 5º As gestantes que procurarem o sistema público estadual de saúde serão registradas e monitoradas até o parto e no pós-parto, fins de lhe oferecer o devido suporte à prevenção e tratamento das arboviroses.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, fins de lhe assegurar a devida execução.

Av. Mário Ypiranga Monteiro (Antiga Recife), nº 3.950,
Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque – Parque Dez,
2º andar, Sala 21

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2024.10000.00000.9.010100:

ROBERTO MAIA CIDADE FILHO - EM 13/03/2024 10:29:26

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 89E53E220010046D . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





Poder Legislativo
Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Plenário da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em Manaus, 12 de março de 2024.

Deputado Roberto Cidade
Presidente da Assembleia Legislativa do Amazonas

Av. Mário Ypiranga Monteiro (Antiga Recife), nº 3.950,
Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque – Parque Dez,
2º andar, Sala 21

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2024.10000.00000.9.010100:

ROBERTO MAIA CIDADE FILHO - EM 13/03/2024 10:29:26

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 89E53E220010046D . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





Poder Legislativo
Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

JUSTIFICATIVA

Senhores (as) Deputados (as),

Nobres Pares,

A presente proposta de lei visa estabelecer medidas de prevenção contra as arboviroses, particularmente focadas nas gestantes, no Estado do Amazonas. Esta iniciativa é crucial considerando as sérias consequências que as arboviroses podem acarretar tanto para a gestante quanto para o bebê em desenvolvimento.

Primeiramente, é importante destacar que as arboviroses, como a dengue, zika e chikungunya, representam uma ameaça significativa à saúde pública, especialmente em regiões tropicais como o Amazonas. A transmissão dessas doenças é principalmente através da picada de mosquitos infectados, e os impactos podem ser devastadores, especialmente para gestantes e seus bebês em gestação.

As gestantes enfrentam um risco aumentado de complicações relacionadas às arboviroses devido às mudanças fisiológicas que ocorrem durante a gravidez. Estas incluem um sistema imunológico comprometido e alterações hormonais que podem torná-las mais suscetíveis às infecções. Além disso, a infecção durante a gravidez pode levar a complicações sérias, como aborto espontâneo, parto prematuro, malformações congênitas e síndrome congênita do vírus Zika.

Por outro lado, a exposição das gestantes às arboviroses também pode resultar em sérias consequências para o feto em desenvolvimento. O vírus Zika, por exemplo, é conhecido por causar microcefalia e outras anormalidades cerebrais em bebês nascidos de mães infectadas durante a gestação. Essas condições podem ter impactos de longo prazo na saúde e no desenvolvimento do bebê, além de representarem uma carga emocional e financeira significativa para as famílias afetadas.





Poder Legislativo
Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

Diante desse cenário preocupante, é imperativo que sejam adotadas medidas de prevenção e controle eficazes. O oferecimento de informações e orientações sobre os riscos das arboviroses para gestantes, juntamente com o fornecimento gratuito de repelentes com eficácia comprovada, pode ajudar a reduzir a incidência de infecções nessas populações vulneráveis. Além disso, o registro e monitoramento das gestantes pelo sistema de saúde estadual garantirá que elas recebam o suporte necessário durante todo o período gestacional e pós-parto, incluindo prevenção, diagnóstico e tratamento adequado das arboviroses.

Portanto, a implementação deste projeto de lei é fundamental para proteger a saúde das gestantes e de seus bebês, bem como para mitigar os impactos das arboviroses na população do Estado do Amazonas. Ao promover medidas de prevenção e controle, podemos contribuir significativamente para a redução do ônus dessas doenças na saúde pública e garantir um futuro mais saudável para os amazonenses.

Ante ao exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de março de 2024.

Deputado Roberto Cidade
Presidente da Assembleia Legislativa do Amazonas

Av. Mário Ypiranga Monteiro (Antiga Recife), nº 3.950,
Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque – Parque Dez,
2º andar, Sala 21

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2024.10000.00000.9.010100:

ROBERTO MAIA CIDADE FILHO - EM 13/03/2024 10:29:26

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 89E53E220010046D . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>



Documento 2024.10000.00000.9.010100
Data 12/03/2024



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2024.10000.00000.9.010100

Origem

Unidade: DEP. ROBERTO CIDADE
Enviado por: THOMAS JADSON SOUZA LASMAR
Data: 13/03/2024

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: ENCAMINHO PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIA